



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Sério para o Exercício
de 2024.**

SIDINEI MOISES DE FREITAS, prefeito em exercício do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2024, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2024;

III- Metodologia de cálculos realizados, nos termos do que dita o art. 12 da Lei Complementar 101/2000;

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V- Demonstrativos das receitas e despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde - ASPS;

VI – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

VII – Relação de dotações disponíveis;

VIII – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IX – Demonstrativo das despesas com pessoal do Executivo, Legislativo e consolidado do Município orçado para 2024.

X – Demonstrativo da distribuição dos valores por Órgão/Unidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei Complementar 101, de 2000, Art. 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a despesa fixada acrescido das reservas de contingências.

§ 1º - O valor para receita e despesas para o orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024 é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), assim distribuídos:

- a) Orçamento fiscal R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais);
- b) Orçamento da seguridade social R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento, bem como ajustes de classificações contábeis, para correção do orçamento.

Art. 4º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em nova modalidade de aplicação.

§ 2º - O Artigo 6º da lei 1191 de 01 de outubro de 2012, torna-se sem validade, uma vez que o presente está sendo apresentado até o nível de elementos.

§ 3º - O executivo poderá, por ato próprio, em relação a sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

§ 4º - O executivo poderá, por ato próprio, alterar a classificação orçamentária da receita e despesas visando sua correção e compatibilização com o plano de contas contábil vigente.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos.

I – Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e nos termos do parágrafo 7º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 5% da receita projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa) caso houver.

II - Da reserva de Contingência, a partir do dia 15 de setembro, se não tiverem sido utilizados para os fins específicos, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – De excesso de arrecadação proveniente das receitas livres e vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV – Superávit Financeiro apurado em balanço anterior, de acordo com as vinculações originais;

§ 1º - O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes órgãos ou unidades orçamentárias, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele poder.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I – Insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados que excedam a previsão orçamentária correspondente ou com saldo de recursos não utilizados no exercício anterior.

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo projeto/atividade, existindo os elementos de despesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2023.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 059/2023.**

Sério, 30 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Em cumprimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, estamos apresentando à elevada e criteriosa apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei que trata do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2024, elaborado em acordo com as metas previstas no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Os investimentos foram fixados observando-se a prioridade de obras e aquisição de bens arrolados nas secretarias que compõem a estrutura administrativa base, anteriormente constada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas dotações para atender as despesas correntes necessárias.

Apontamos que o que se encontra aqui assentado é resultado de intensos ajustes realizados entre os membros do poder executivo, que se aproximam de uma realidade que se pretende cumprir para o próximo exercício.

Reiterando nossa disposição de complementar as informações, caso necessário, subscrevemo-nos muito, requerendo atenção aos apontes constantes neste, aprovando-o posteriormente.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS**

**Exmo. Sr.
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.**